



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 003/22, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Amplia o perímetro urbano do Município, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporadas e pertencentes ao perímetro urbano da sede do Município a totalidade das áreas dos imóveis denominados (ou localizados dentro das coordenadas Datum: SIRGAS-2000 - Meridiano Central: 51º WGr.

Estação	Vante	Coord. Norte	Coord. Este	Azimuth	Distância	Fator Escala	Latitude
0=PP	1	6.940.530,275 52°29'55,030" W	352.170,663	117°19'08"	794,93	0,99986833	27°39'04,560" S
1	2	6.940.165,446 52°29'29,422" W	352.876,933	53°51'25"	145,83	0,99986577	27°39'16,691" S
2	3	6.940.251,455 52°29'25,088" W	352.994,694	60°43'05"	125,26	0,99986535	27°39'13,943" S
3	4	6.940.312,723 52°29'21,074" W	353.103,953	94°15'24"	26,40	0,99986495	27°39'11,995" S
4	5	6.940.310,763 52°29'20,115" W	353.130,281	51°38'24"	58,96	0,99986486	27°39'12,069" S
5	6	6.940.347,354 52°29'18,412" W	353.176,514	25°41'31"	28,84	0,99986469	27°39'10,898" S
6	7	6.940.373,342 52°29'17,944" W	353.189,017	53°42'09"	48,07	0,99986465	27°39'10,059" S
7	8	6.940.401,797 52°29'16,518" W	353.227,756	89°27'34"	27,27	0,99986451	27°39'09,150" S
8	9	6.940.402,054 52°29'15,523" W	353.255,027	179°44'21"	356,45	0,99986441	27°39'09,152" S
9	10	6.940.045,605 52°29'15,621" W	353.256,650	89°28'07"	431,50	0,99986440	27°39'20,733" S
10	11	6.940.049,608 52°28'59,872" W	353.688,232	179°44'21"	110,00	0,99986285	27°39'20,772" S
11	12	6.939.939,608 52°28'59,902" W	353.688,733	269°28'07"	358,64	0,99986285	27°39'24,346" S
12	13	6.939.936,282 52°29'12,988" W	353.330,110	179°44'21"	627,00	0,99986414	27°39'24,314" S
13	14	6.939.309,288 52°29'13,160" W	353.332,966	269°28'07"	133,86	0,99986413	27°39'44,685" S
14	15	6.939.308,046 52°29'18,045" W	353.199,110	179°44'21"	77,94	0,99986461	27°39'44,673" S
15	16	6.939.230,105 52°29'18,066" W	353.199,465	269°28'07"	177,06	0,99986461	27°39'47,205" S
16	17	6.939.228,463 52°29'24,527" W	353.022,408	179°44'21"	302,34	0,99986525	27°39'47,189" S
17	18	6.938.926,125 52°29'24,610" W	353.023,785	269°28'07"	510,74	0,99986524	27°39'57,012" S
18	19	6.938.921,388 52°29'43,248" W	352.513,066	32°19'51"	82,23	0,99986709	27°39'56,966" S
19	20	6.938.990,870 52°29'41,613" W	352.557,043	359°44'21"	476,03	0,99986693	27°39'54,726" S

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

20	21 6.939.466,890 52°29'41,482" W	352.554,875	270°57'04"	222,30	0,99986694	27°39'39,259" S
21	22 6.939.470,580 52°29'49,590" W	352.332,606	359°44'21"	707,01	0,99986774	27°39'39,052" S
22	23 6.940.177,584 52°29'49,395" W	352.329,386	301°49'10"	185,43	0,99986775	27°39'16,081" S
23	0=PP 6.940.275,350 52°29'55,100" W	352.171,824	359°44'21"	254,93	0,99986833	27°39'12,843" S

Perímetro : 6.269,12 m
Área Total: 1.212.429,31 m²

Art. 2º - O perímetro urbano da sede do Município é ampliado nos seguintes termos: Inicia-se se no marco denominado '**ponto 0=PP**', localizado no extremo nordeste, na linha divisória do lote rural número quarenta e quatro (44), da linha seis (06) com o lote rural número sessenta e três (63), da linha cinco (05), ambos da Segunda Secção Cravo, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS-2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E= 352.170,663 m e N= 6.940.530,275 m); Daí segue limitando ao nordeste, com os lotes rurais números sessenta e três (63) e sessenta e um (61) e com parte do lote rural número cinquenta e nove (59), com o azimute de 117°19'08" e a distância de 794,93 m, até o marco '**ponto 1**' (E=352.876,933 m e N=6.940.165,446 m), localizado a margem esquerda do Lajeado Grande; Daí segue limitando ao noroeste, com o Lajeado Grande, com o azimute de 53°51'25" e a distância de 145,83 metros até o marco '**ponto 2**' (E=352.994,694 m e N=6.940.251,455 m); Daí segue com o azimute de 60°43'05" e a distância de 125,26 metros até o marco '**ponto 3**' (E=353.103,953 m e N=6.940.312,723 m); Daí segue com o azimute de 94°15'24" e a distância de 26,40 metros até o marco '**ponto 4**' (E=353.130,281 m e N=6.940.310,763 m); Daí segue com o azimute de 51°38'24" e a distância de 58,96 metros até o marco '**ponto 5**' (E=353.176,514 m e N=6.940.347,354 m); Daí segue com o azimute de 25°41'31" e a distância de 28,84 metros até o marco '**ponto 6**' (E=353.189,017 m e N=6.940.373,342 m); Daí segue com o azimute de 53°42'09" e a distância de 48,07 metros até o marco '**ponto 7**' (E=353.227,756 m e N=6.940.401,797 m), localizado a margem esquerda do Lajeado Grande, no lote rural número cinquenta e oito (58); Daí segue limitando ao norte, com lote rural número cinquenta e oito (58), com o azimute de 89°27'34" e a distância de 27,27 metros até o marco '**ponto 8**' (E=353.255,027 m e N=6.940.402,054 m); Daí segue limitando ao leste, lote rural número cinquenta e oito (58), com o azimute de 179°44'21" e a distância de 356,45 metros até o marco '**ponto 9**' (E=353.256,650 m e N=6.940.045,605 m); Daí segue limitando ao norte, com o lote rural número cinquenta e oito (58), com o azimute de 89°28'07" e a distância de 431,60 metros até o marco '**ponto 10**' (E=353.688,232 m e N=6.940.049,608 m); Daí segue limitando ao leste, com lote rural número sessenta (60), com o azimute de 179°44'21" e a distância de 110,00 metros até o marco '**ponto 11**' (E=353.688,733 m e N=6.939.939,608 m); Daí segue limitando ao sul, com lote rural número cinquenta e seis (56), com o azimute de 269°28'07" e a distância de 358,64 metros até o marco '**ponto 12**' (E=353.330,110 m e N=6.939.936,282 m); Daí segue limitando ao leste, com os lotes rurais números cinquenta e seis (56) e cinquenta e quatro (54) e com parte do lote rural número cinquenta e dois (52), com o azimute de 179°44'21" e a distância de 627,00 metros até o marco '**ponto 13**' (E=353.332,966 m e N=6.939.309,288 m); Daí segue limitando ao sul, com parte do lote rural número cinquenta e dois (52), com o azimute de 269°28'07" e a distância de 133,86 metros até o marco '**ponto 14**' (E=353.199,110 m e N=6.939.308,046 m); Daí segue limitando ao leste, com parte do lote rural número cinquenta e dois (52), com o azimute de 179°44'21" e a distância de 77,94 metros até o marco '**ponto 15**' (E=353.199,465 m e N=6.939.230,105 m); Daí segue limitando ao sul, com parte dos lotes rurais números cinquenta e dois (52) e quarenta e nove (49), com o azimute de 269°28'07" e a distância de 177,06 metros até o marco '**ponto 16**' (E=353.022,408 m e N=6.939.228,463 m);

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

22/1/2022
18/1/22





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39


Dai segue limitando ao leste, com parte do lote rural número quarenta e nove (49), com o azimute de $179^{\circ}44'21''$ e a distância de 302,34 metros até o marco '**ponto 17'** (E=353.023,785 m e N=6.938.926,125 m); Dai segue limitando ao sul, com parte do lote rural número quarenta e sete (47), com o azimute de $269^{\circ}28'07''$ e a distância de 510,74 metros até o marco '**ponto 18'** (E=352.513,066 m e N=6.938.921,388 m); Dai segue limitando ao noroeste, com parte do lote rural número cinquenta e três (53), com o azimute de $32^{\circ}19'51''$ e a distância de 82,23 metros até o marco '**ponto 19'** (E=352.557,043 m e N=6.938.990,870 m); Dai segue limitando ao oeste, com parte do lote rural número cinquenta e três (53), com o azimute de $359^{\circ}44'21''$ e a distância de 476,03 metros até o marco '**ponto 20'** (E=352.554,875 m e N=6.939.466,890 m); Dai segue limitando ao sul, com parte dos lotes rurais números cinquenta e três (53) e cinquenta e cinco (55), com o azimute de $270^{\circ}57'04''$ e a distância de 222,30 metros até o marco '**ponto 21'** (E=352.332,606 m e N=6.939.470,580 m); Dai segue limitando ao leste, com parte dos lotes rurais números cinquenta e três (53) e sessenta e três (63), com o azimute de $359^{\circ}44'21''$ e a distância de 707,01 metros até o marco '**ponto 22'** (E=352.329,386 m e N=6.940.177,584 m); Dai segue limitando ao sudoeste, com parte do lote rural número sessenta e três (63), com o azimute de $301^{\circ}49'10''$ e a distância de 185,43 metros até o marco '**ponto 23'** (E=352.171,824 m e N=6.940.275,350 m); Dai segue limitando ao oeste, com parte dos lotes rurais números quarenta e dois (42) e quarenta e quatro (44), da linha seis, com o azimute de $359^{\circ}44'21''$ e a distância de 254,93 metros até o marco '**ponto 0=PP'** (E=352.170,663 m e N=6.940.530,275 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 121,24 ha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, 17 DE JANEIRO DE 2022.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS


Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Recebido em 18/1/22






Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

ELIO GADENZ

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 003/2022**

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar o perímetro urbano da sede do Município.

A área superficial total do perímetro urbano será de 121,24 ha.

Esta área a ser ampliada busca, em sua maioria, atender a demanda e necessidade e para fins habitacionais.


Se trata de medida recorrente a necessidade de se com determinada sazonalidade ampliar o perímetro urbano para atender a demandas diversas da sociedade.

A área possibilitará a realização de investimentos que, por conseguinte, reverterão na geração de emprego e renda a nível local.

A ampliação do perímetro urbano possibilita a urbanização regular do local com ganhos diretos e indiretos não tanto ao poder público, como a população em geral, sendo desnecessário referi-los aqui.

O presente projeto contempla interesse público local.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS


Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
F. aprovado em 19/1/22
